

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE 2026****Institui o Regime Especial de Incentivo à Renovação da Frota do Transporte Escolar (REIRTE) e dá outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da União, o Regime Especial de Incentivo à Renovação da Frota do Transporte Escolar (REIRTE), com o objetivo de promover a substituição de veículos antigos por modelos mais modernos, seguros e ambientalmente sustentáveis.

**Art. 2º** O regime concederá incentivos fiscais aos profissionais e empresas regularmente habilitados para prestação de serviços de transporte escolar.

§1º Consideram-se beneficiários:

- I - Microempreendedores Individuais (MEI);
- II - Transportadores autônomos devidamente licenciados;
- III - Empresas regularmente constituídas.

§2º A habilitação no programa dependerá da comprovação de regularidade fiscal e do cumprimento das normas de segurança.

**Art. 3º** Os incentivos fiscais compreenderão:

- I - Redução a zero das alíquotas do IPI;
- II - Isenção ou redução do PIS/Pasep e da COFINS;
- III - Concessão de crédito presumido;
- IV - Acesso a linhas de financiamento diferenciadas.

**Art. 4º** Os veículos substituídos deverão ser retirados de circulação e destinados à reciclagem ou baixa definitiva.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** A concessão de benefícios observará o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com estimativa de impacto e medidas de compensação.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo instituir política pública nacional voltada à renovação da frota de transporte escolar, promovendo maior segurança aos estudantes e melhoria da mobilidade urbana.

Grande parte da frota atual apresenta idade elevada, comprometendo a eficiência do serviço e aumentando riscos. A proposta incentiva a substituição por veículos mais modernos e seguros.

A renovação desses veículos contribuirá diretamente para:

- A redução da emissão de poluentes, favorecendo a sustentabilidade ambiental;
- A melhoria do fluxo urbano, com veículos mais eficientes e seguros;
- O aumento da qualidade do serviço prestado à população.

Além disso, a medida garante maior segurança às crianças e adolescentes que dependem diariamente do transporte escolar, oferecendo veículos mais modernos, com melhores condições mecânicas e adequados às normas de segurança vigentes.

Ressalta-se também que os profissionais do transporte escolar enfrentam dificuldades financeiras para atualização de seus veículos, sendo essencial o apoio governamental por meio de incentivos tributários, como redução ou isenção de impostos na aquisição de novos veículos.

Dessa forma, a implementação de políticas públicas voltadas à renovação da frota representa investimento direto no futuro do país, assegurando o bem-estar e a segurança das crianças, bem como promovendo melhorias na mobilidade urbana.

Do ponto de vista econômico, o programa estimula a indústria automotiva, gera empregos e amplia a arrecadação indireta.

A medida atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação, além de gerar efeitos positivos na economia.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Deputado Federal Jilmar Tatto**

**PT/SP**

